



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 248, DE 2013**

**(Do Sr. Pedro Uczai e outros)**

Acrescenta § 3º ao art. 20 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de plebiscito para a alienação do controle acionário de empresas estatais.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.20.....

§3º. A alienação de patrimônio público da União mediante transferência do controle acionário de empresas estatais estará sujeita à aprovação popular prévia, por meio de plebiscito.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda constitucional proposta tem por objetivo resguardar o patrimônio público, portanto pertencente à sociedade brasileira.

Se a alienação, leia-se privatização, de um patrimônio brasileiro é proposta por um dado governo, quem deve definir seu destino é a própria sociedade, devendo esta, para tanto, ser consultada por meio de plebiscito a ser realizado como determina o parágrafo primeiro da Lei n.º 9.709, de 18/11/1998: convocado com anterioridade ao ato que objetiva a privatização e cabendo ao povo, pelo voto, aprová-lo ou denegá-lo.

Saliente-se que democratizar a discussão e decisão sobre uma eventual proposta de alienação de empresas estatais ou controladas majoritariamente pelo Poder Público – como, por exemplo, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Eletrobras – por meio de plebiscito, é uma iniciativa que resguarda o patrimônio do povo brasileiro.

O destino das estatais não deve ficar nas mãos de um único governo, em uma dada conjuntura, por sua vez pertencente a um período da história brasileira. Ademais, é medida que conduz a uma maior divisão de responsabilidades entre representantes políticos e povo, incrementando o dever

cívico deste e reforçando a legitimidade dos atos daquele. Atuando de forma conjunta nos processos que envolvem patrimônio público, governantes e sociedade, ganham com isso a democracia e a cidadania.

Sala das sessões, 12 de março de 2013.

Deputado Pedro Uczai

**Proposição:** PEC 0248/13

**Ementa:** Acrescenta § 3º ao art. 20 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de plebiscito para a alienação do controle acionário de empresas estatais.

**Data de Apresentação:** 13/03/2013

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

**Autor da Proposição:** PEDRO UCZAI E OUTROS

Confirmadas 187

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 002

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 191

## Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALINE CORRÊA PP SP
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 18 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE  
21 AUREO PRTB RJ  
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
23 BETINHO ROSADO DEM RN  
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
25 BIFFI PT MS  
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
28 CARLOS ZARATTINI PT SP  
29 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
30 CELSO JACOB PMDB RJ  
31 CELSO MALDANER PMDB SC  
32 CÉSAR HALUM PSD TO  
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
34 CLEBER VERDE PRB MA  
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
38 DÉCIO LIMA PT SC  
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
41 DR. JORGE SILVA PDT ES  
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM  
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
45 EDIO LOPES PMDB RR  
46 EDSON SANTOS PT RJ  
47 EDSON SILVA PSB CE  
48 EDUARDO DA FONTE PP PE  
49 ELIENE LIMA PSD MT  
50 ELISEU PADILHA PMDB RS  
51 ENIO BACCI PDT RS  
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
53 FABIO TRAD PMDB MS  
54 FELIPE BORNIER PSD RJ  
55 FERNANDO FERRO PT PE  
56 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR  
57 FERNANDO MARRONI PT RS  
58 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
59 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL  
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
62 GERALDO SIMÕES PT BA  
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
64 GIROTO PMDB MS  
65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
66 GLADSON CAMELI PP AC  
67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
68 GUILHERME MUSSI PSD SP  
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
70 HEULER CRUVINEL PSD GO  
71 HOMERO PEREIRA PSD MT  
72 ISAIAS SILVESTRE PSB MG  
73 JAIME MARTINS PR MG

74 JAIRO ATAÍDE DEM MG  
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
76 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
78 JHONATAN DE JESUS PRB RR  
79 JÔ MORAES PCdoB MG  
80 JOÃO DADO PDT SP  
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
83 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
84 JOSÉ CHAVES PTB PE  
85 JOSE STÉDILE PSB RS  
86 JOSIAS GOMES PT BA  
87 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
88 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
89 JÚLIO DELGADO PSB MG  
90 LEANDRO VILELA PMDB GO  
91 LELO COIMBRA PMDB ES  
92 LEONARDO GADELHA PSC PB  
93 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
97 LUCI CHOINACKI PT SC  
98 LÚCIO VALE PR PA  
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
101 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
102 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
103 MAJOR FÁBIO DEM PB  
104 MANATO PDT ES  
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
106 MARCELO AGUIAR PSD SP  
107 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA  
108 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
109 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
110 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
111 MARCO MAIA PT RS  
112 MARCOS MEDRADO PDT BA  
113 MÁRIO HERINGER PDT MG  
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
115 MAURO MARIANI PMDB SC  
116 NATAN DONADON PMDB RO  
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
118 NELSON MEURER PP PR  
119 NELSON PELLEGRINO PT BA  
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
121 NEWTON LIMA PT SP  
122 NILSON PINTO PSDB PA  
123 NILTON CAPIXABA PTB RO  
124 ODAIR CUNHA PT MG  
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR  
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
129 OSVALDO REIS PMDB TO  
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
131 OTONIEL LIMA PRB SP  
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
133 PADRE JOÃO PT MG  
134 PAES LANDIM PTB PI  
135 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
137 PAULO FEIJÓ PR RJ  
138 PAULO FOLETTTO PSB ES  
139 PAULO FREIRE PR SP  
140 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
141 PAULO TEIXEIRA PT SP  
142 PAULO WAGNER PV RN  
143 PEDRO CHAVES PMDB GO  
144 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
145 PEDRO UCZAI PT SC  
146 POLICARPO PT DF  
147 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
148 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
149 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
150 RENATO MOLLING PP RS  
151 RICARDO BERZOINI PT SP  
152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
153 ROBERTO BRITTO PP BA  
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
155 RONALDO FONSECA PR DF  
156 RUBENS OTONI PT GO  
157 RUY CARNEIRO PSDB PB  
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
160 SANDRO MABEL PMDB GO  
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
162 SÉRGIO BRITO PSD BA  
163 SÉRGIO MORAES PTB RS  
164 SEVERINO NINHO PSB PE  
165 SIBÁ MACHADO PT AC  
166 SILAS CÂMARA PSD AM  
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
168 TAKAYAMA PSC PR  
169 VALADARES FILHO PSB SE  
170 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
172 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
173 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
174 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
175 VICENTE CANDIDO PT SP  
176 VICENTINHO PT SP  
177 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
178 VILSON COVATTI PP RS  
179 VITOR PENIDO DEM MG  
180 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
181 WELLINGTON ROBERTO PR PB

182 WLADIMIR COSTA PMDB PA  
183 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
184 ZÉ GERALDO PT PA  
185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
186 ZEZÉU RIBEIRO PT BA  
187 ZOINHO PR RJ

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\)\*](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\*\(Inciso com redação dada\*](#)

pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....  
 .....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º. Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|